

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA (SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS) – SEGMENTO DE VEÍCULOS – 2021/2022

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante designada **Empresa Acordante**, representada por seus procuradores, e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF**, em nome próprio e representando os Sindicatos:, CELEBRAM e FORMALIZAM, em conciliação, o presente **ACORDO COLETIVO**, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo regulamentar, de forma especial, as condições de trabalho extraordinário dos empregados citados na cláusula “Abrangência”, em virtude das características do segmento de atuação e condições de mercado, bem como do público alvo deste serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente acordo visa garantir a continuidade dos serviços e o regramento para concessão das folgas e dos descansos a esses empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA ACORDANTE, tem abrangência territorial das entidades sindicais signatárias, e atinge especificamente os empregados que atuam nas **ÁREAS COMERCIAIS**, do **SEGMENTO DE VEÍCULOS** (Novos, Usados, Leves, Pesados, Motos, Mesa de crédito e afins).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo regulamenta que os empregados possuem como duração regular da jornada de trabalho, aquela prevista no artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, exceto para os casos de gestão, e aqueles inseridos no art. 224, §2º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida jornada de trabalho deverá ser registrada através de sistema próprio e específico adotado pela EMPRESA ACORDANTE, denominado “PONTO ELETRÔNICO”, que servirá de parâmetro para o controle da jornada de trabalho realizada.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

De modo a propiciar ao empregado a possibilidade de organizar e conciliar sua vida privada com as necessidades do trabalho, o labor realizado aos sábados, domingos e feriados ocorrerá mediante escala de revezamento, definida conforme Cláusula Quinta e será considerado como jornada extraordinária com pagamento de percentual de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO

As escalas de revezamento instituirão a programação dos dias a serem trabalhados, bem como seus respectivos descansos, assegurando aos empregados abrangidos por este acordo, folga mensal correspondente a um final de semana completo (sábado e domingo) e mais um domingo do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escala de revezamento deverá ser comunicada ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da escala vir a sofrer ajustes no decorrer do mês, a mesma será novamente divulgada e, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS

Ficam mantidas todas as demais disposições vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, no período de sua vigência, desde que não conflitem com as disposições deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violada qualquer cláusula deste acordo e, desde que não regularizada no prazo de 90 dias, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 44,73 (quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA OITAVA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO DO ACORDO

A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este Acordo por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA HÍBRIDA

As partes, em comum acordo, estabelecem que este documento poderá ser assinado de forma híbrida, isto é, por uma parte manualmente e pela outra digitalmente. As partes reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do acordo ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é firmado em 3 (três) vias, e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de Julho de 2021.

São Paulo, de outubro de 2021.